



CONTRATO Nº 006/2021

TERMO DE CONTRATO PARA A PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 02 (DOIS) VEREADORES NO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, NOVAS GESTÕES, NOVOS DESAFIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.894.420/0001-55, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 240, 1º andar, Centro – CEP: 49.780-000 – Muribeca/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.560.279/0001-82, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de Julho – CEP: 49.020-635 – Aracaju/SE, neste ato representado pela **Sra. Maria Lucileide Santana Silva**, portador do RG nº 2.030.260-6 SSP/SE e CPF nº 027.806.125-76, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 02 (DOIS) VEREADORES NO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, NOVAS GESTÕES, NOVOS DESAFIOS, QUE REALIZAR-SE-Á DE 03 A 06 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Contratante pagará a Contratada pelas inscrições, o Valor Global de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)** que corresponde a 02 (duas) inscrições, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a PARTICIPAÇÃO (pagamento de		7	
inscrições) DE 02 (DOIS)			







VEREADORES NO CURSO	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS,	1		
NOVAS GESTÕES, NOVOS		7.	
DESAFIOS, QUE REALIZAR-SE-Á DE			
03 A 06 DE SETEMBRO DO			*
CORRENTE ANO NA CIDADE DE			
ARAPIRACA/AL			

- 2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;
- 2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;
- 2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do congresso, previsto para o dia 06 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:
- 01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA
- 01.031.0001.2001: Manutenção dos Serviços da Câmara
- 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - b) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;





Câmara Municipal de Muribeca



- g) As sumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- k) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 2° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
 - d) Efetuar o pagamento na forma convenciona neste contrato.







CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:







- 11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Muribeca, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Muribeca/SE, 02 de setembro de 2021.

EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MARÍA LUCILEIDE SANTANA SILVA - ME

Maria Lucileide Santana Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 30 drieli da silva sontes

Creaziela Routhone Des Angos Sontes Sor zu

